



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 1/2026

Autora: Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni

Dispõe sobre a Prevenção e o Combate aos Maus-tratos contra Animais no Município de Caçapava e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Caçapava, a Política Municipal de Prevenção e Combate aos Maus-tratos contra Animais, com fundamento no art. 225 da Constituição Federal, visando assegurar a proteção, a defesa e o bem-estar dos animais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se maus-tratos toda ação ou omissão que implique em abuso, crueldade, ferimento, mutilação, abandono, negligência ou qualquer prática que cause sofrimento físico ou psicológico aos animais.

Art. 3º O Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos competentes, poderá:

I – apoiar ações de resgate e acolhimento de animais vítimas de maus-tratos;

II – articular-se com órgãos de segurança, Ministério Público e entidades da sociedade civil;

III – disponibilizar canais para recebimento de denúncias.

Art. 4º Sem prejuízo das sanções penais previstas na legislação federal, o infrator ficará sujeito às sanções administrativas, a serem aplicadas conforme regulamentação do Poder Executivo:

I – advertência;

II – multa;

III – apreensão do animal;

IV – proibição temporária de manter animais;



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camaracacapava.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 380031003400330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por PABLO DE OLIVEIRA
FERNANDES:41418114839 Data: 27/08/2026
10:51:29

Assinado digitalmente por FRANCINE DOS
SANTOS MIRANDA:35412323820 Data:
27/08/2026 08:57:08

Assinado digitalmente por adilson henrique
franca:02814779818 Data: 26/08/2026 14:05:30

Assinado digitalmente por JEFFERSON
HENRIQUE TAVARES DE SOUSA:36028115819
Data: 26/08/2026 14:02:05



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

V – outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 26 de agosto de 2026.

Adilson Henrique França
Presidente

Pablo de Oliveira Fernandes
Vice-Presidente

Franciane dos Santos Miranda
1ª Secretária

Jefferson Henrique Tavares de Sousa
2º Secretário



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camaracacapava.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 380031003400330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.